



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO **LEI MUNICIPAL Nº 3.779, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Certificamos que o presente
Documento foi devidamente
Publicado no Diário Oficial do
Município em 09/04/24

*Institui no Calendário Oficial de Eventos do
Município de Aparecida de Goiânia-GO, o Dia
do Cooperativismo.*

Ass: _____ [Assinatura]

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aparecida de Goiânia-GO, o "Dia do Cooperativismo", a ser realizado e comemorado no terceiro sábado de março de cada ano.

Art. 2º O Dia do Cooperativismo tem como objetivo:

- I - incentivar o desenvolvimento de uma cultura da cooperação, baseada em valores e princípios do cooperativismo;
- II - celebrar a cultura cooperativista e dar visibilidade às boas práticas implementadas pelas cooperativas no município, e;
- III - disseminar a importância da cooperação e os produtos e serviços que as cooperativas desenvolvem, e os resultados a toda a comunidade.

Art. 3º O Dia do Cooperativismo deverá ser realizada por meio de parcerias público-privadas, com entidades representativas, cooperativas, entidades de ensino, associações e órgãos ligados ao setor, com apoio do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás - OCB/GO e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO, bem como com apoio da Associação Comercial e Industrial de Aparecida de Goiânia – ACIAG.

Art. 4º No Dia do Cooperativismo poderão ser realizados seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem o setor cooperativista, através de ações do Poder Executivo, Legislativo, das cooperativas e/ou órgãos que representam o setor.

Art. 5º No Dia do Cooperativismo poderão ser homenageados os representantes dos segmentos das cooperativas, que tenham se destacado pelo espírito cooperativista, através do qual tenha mantido constante busca por novos caminhos e novas soluções em cada uma de suas atividades, e que tenha como objetivo a busca por novos negócios e oportunidades



e a preocupação sempre presente com a melhoria das condições de trabalho e da geração de emprego e renda.

Parágrafo único. No Dia do Cooperativismo poderão ser entregues aos homenageados, pelo Poder Executivo Municipal e pelas entidades patrocinadoras do evento, certificados que demonstrem o reconhecimento de toda a comunidade pelos relevantes serviços prestados ao Município, nos seus respectivos campos de atuação.

Art. 6º Fica instituída a Comenda ZEUNITH DE PAULA FERREIRA do Cooperativismo, a ser agraciado a personalidades, em número máximo de 10 (dez), as quais tenham efetivamente colaborado com o desenvolvimento local, na forma de boas práticas de cooperativismo, selecionados e escolhidos por comissão constituída pelas seguintes autoridades e respectivos suplentes, designados em ato do chefe do Poder Executivo:

- I - Secretário Municipal de Indústria e Comércio (Presidente);
- II - Secretário Municipal da Fazenda (Vice-Presidente);
- III - Secretário Municipal do Trabalho;
- IV - Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Aparecida de Goiânia - CODAP;
- V - Representante da Câmara Municipal; e,
- VI - Presidente da Associação Comercial e Industrial de Aparecida de Goiânia – ACIAG.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parceria com entidades vinculadas ao âmbito do cooperativismo, para melhor consecução da presente lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações vigentes no orçamento de cada exercício, suplementadas se necessário, bem como, por recursos oriundos de parcerias, na forma disposta no artigo anterior.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, aos 03 de Abril de 2024.


VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal